



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 57, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 121, de 2022.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/ MDB

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM

20/09/2022 às 17:31

Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 121, de 2022, que “Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal”.

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o presente Projeto de Lei trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e do Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere à criação dos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas e as alterações das classes de vencimentos dos cargos de: Agente Funerário, Auxiliar de manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas e Pedreiro.

Destaca ainda a Mensagem de Lei que o objetivo é unificar os cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, e o enquadramento do cargo de Operador de Trator de Pneu para o cargo de Operador de Máquinas Leves.

No que tange às alterações das classes de vencimentos dos cargos de Agente Funerário, Auxiliar de manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas e Pedreiro, tem como objetivo a adequação e realinhamento dos vencimentos da estrutura do cargo, como forma de



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

fortalecimento da categoria e reconhecimento dos serviços prestados, uma vez, que estes atuam direta ou indiretamente na prestação dos serviços públicos municipais à população.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado como Relator do Projeto de Lei nº 121, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, conforme já exposto acima, trata da alteração da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, com alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e do Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas

O art. 1º do Projeto de Lei estabelece a criação dos cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, passando a compor o Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, ficando enquadrados os servidores ocupantes dos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, e o enquadramento do cargo de Operador de Trator de Pneu para o cargo de Operador de Máquinas Leves, conforme consta no art. 2º do projeto em questão.

Ademais, a proposição traz alterações do plano de cargos e carreiras constantes no anexo I, em especial para os cargos de Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Pedreiro e Agente Funerário, tendo como objetivo a adequação e realinhamento dos vencimentos da estrutura do cargo, e em relação aos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, além da unificação dos cargos, já trouxe readequação salarial.

  
JOSIAS



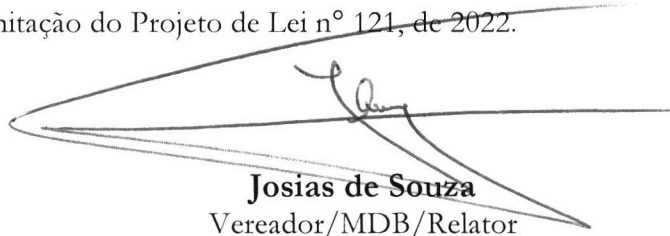
# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, em ocorrendo a criação de novos cargos, bem como a alteração salarial, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 121, de 2022.



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 121, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 20 de setembro de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente



**Soldado Jeferson**  
Vereador/PV/Membro

